



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/2026

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE e a empresa MERENDA PLUS (SOARES) COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, no valor de R\$ 3.618.581,13, conforme Processo SEI N° 3551009.401.00005237/2026-65 – Empenho n° _____/2026.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente/SP, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC**, Sr. **MICHELLE APARECIDA DE MELO PARAGUAI** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa MERENDA PLUS (SOARES) COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, estabelecida na Praça da República, 62 , CNPJ/MF 48.672.250/0001-02 , neste ato representado pelo Sr. _____, (cargo), RG n° _____ SSP/__, CPF n° _____, domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do Processo SEI n.º3551009.401.00003735/2026-73, Dispensa de Licitação n° ____/2026, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado com fulcro no inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 6.375, de 26 de dezembro de 2023; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de Serviços de Limpeza, assegurando condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as etapas, até a higienização de utensílios e equipamentos, nas Unidades de Ensino, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E REQUISITOS

Cláusula Segunda: Os serviços de limpeza, asseio e conservação das unidades escolares deverão ser executados de forma contínua, sistemática e adequada às especificidades de cada ambiente, observando-se rigorosamente as normas de higiene, saúde, segurança e preservação do patrimônio público. As atividades deverão ocorrer, preferencialmente, em horários que não interfiram no regular desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e demais ações programadas pelas unidades escolares, podendo ser realizadas antes do início, durante intervalos ou após o término das aulas, conforme a necessidade e orientação da Administração.

1. A execução dos serviços compreenderá a limpeza e higienização de todas as áreas internas das escolas, incluindo, mas não se limitando a salas de aula, creches, pré-escolas e demais ambientes de ensino e aprendizagem, abrangendo pisos, paredes, rodapés, mobiliários, lousas, murais, portas, janelas, caixilhos, luminárias, persianas, cortinas, colchonetes, cestos de resíduos e demais superfícies passíveis de sujeidade

1.2. A limpeza deverá contemplar a remoção de poeira, resíduos sólidos, manchas, marcas de uso, rabiscos, adesivos e quaisquer outros agentes que comprometam a higiene, a conservação, a estética e a salubridade dos ambientes, utilizando-se



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

produtos adequados, equipamentos apropriados e técnicas compatíveis com cada tipo de material, superfície ou revestimento, de modo a evitar danos e garantir a durabilidade dos bens.

1.3. As rotinas de trabalho deverão ser organizadas em diferentes periodicidades — diárias, semanais, mensais, trimestrais e semestrais — conforme a natureza do serviço, a intensidade de uso do ambiente e as boas práticas de limpeza institucional, assegurando a manutenção contínua das condições adequadas de limpeza, organização e higiene das unidades escolares. Sendo supervisionado e ajustado com as diretoras escolares e chefes administrativos.

1.4. Deverá ser realizada, de forma regular, a coleta, segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, observando-se as orientações da Contratante e a legislação ambiental vigente, mantendo os cestos e recipientes devidamente higienizados e livres de acúmulo de resíduos.

1.5 No caso específico das unidades de educação infantil, deverão ser observados cuidados adicionais, incluindo a higienização adequada de colchonetes, troca e lavagem de roupas de uso coletivo, bem como o emprego de produtos que não ofereçam riscos à saúde das crianças.

1.6 A empresa contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, devendo atender prontamente às demandas ordinárias e extraordinárias inerentes ao objeto contratado, ainda que não expressamente descritas, desde que compatíveis com a natureza dos serviços de limpeza, asseio e conservação, garantindo a plena funcionalidade, higiene e conservação das unidades escolares ao longo de toda a vigência contratual.

Cláusula Terceira: As demais condições de execução e requisitos dar-se na forma do Termo de Referência, a saber:

DO PREÇO

Cláusula Quarta: Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Lote único

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação serão executados de acordo com as descrições e periodicidades constante neste Termo de Referência, atentando ao emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste instrumento.	Serviço	01	R\$ 3.618.581,13

O valor global do presente contrato é de R\$ 3.618.581,13 (Três milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e um reais e treze centavos).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento dar-se na forma do Termo de Referência, a saber:

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, no Banco _____, agência _____ e conta _____, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, dos serviços executados, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 5565-A, de 11 de junho de 2021 e Termo de Referência.

Cláusula Sétima: O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55); com discriminação resumida dos serviços de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato e outros dados que julgar conveniente.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

a.1 – A **CONTRATADA** sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a **CONTRATADA** cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da **CONTRATADA**, esta deverá atender ao exposto no item anterior.

Parágrafo Primeiro: Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem anexo deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: A Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, a qualquer tempo, sem ônus ou penalidades, mediante comunicação formal à Contratada, caso seja concluído e formalizado novo processo licitatório ou outra forma de contratação regular que tenha por objeto a prestação dos mesmos serviços.

Parágrafo segundo: A rescisão unilateral prevista neste item não ensejará direito a indenizações, lucros cessantes ou qualquer outro tipo de compensação à Contratada, sendo devido apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado que a rescisão ocorrerá de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, podendo a Contratante estabelecer prazo razoável para transição operacional, se necessário, observado o interesse público.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **020501 | 12.361.0009.2202 | 3.3.90.39.78 | 01 | 220.0000**

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Décima: A Contratada deverá dispor mão de obra e fornecer produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas. Além disso, obriga-se a cumprir as determinações constantes na minuta do Termo de Contrato, bem como:

Parágrafo Primeiro: Mão de Obra Alocada Para a Prestação de Serviços

- a) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais registradas devidamente em suas carteiras de trabalho e gerenciada pelos sistema de gerenciamento de ponto e documentos.
- b) Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento quanto à limpeza em ambiente escolar, com avaliação do conteúdo programático. Entre as orientações a serem dadas, destacam-se: o uso correto de EPIs, o conhecimento dos princípios de limpeza, o comportamento e disciplina compatíveis com um estabelecimento de ensino, de modo que o funcionário não demonstre posturas incorretas e vícios que possam comprometer a educação dos alunos, seguindo as normas e os deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas etc
- c) Indicar o responsável devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes;

d) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando através dos sistemas de controle de operações e qualidade. Ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;

e) Manter os profissionais uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

f) Fornecer os equipamentos de higiene e segurança do trabalho necessários aos seus empregados no exercício de suas funções;

g) Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza;

h) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

i) Manter a disciplina entre os seus funcionários e exercer o controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

j) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- k) Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- l) Manter o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- m) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional sendo gerenciada pelo sistema de gerenciamento do ponto e documento
- n) A Contratada deve estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo nº 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD nº 03, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o cronograma de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social.
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- p) Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale-refeição aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- q) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos; através dos sistema de gerenciamento de ponto e documentos.
- r) Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Segundo: Produtos Utilizados

- a) No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas, para a aprovação pela fiscalização do contrato;
- b) Os produtos estão definidos em anexo a este termo de referência, assim como a quantidade do material.

Cláusula Décima primeira: A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados na forma da Lei
- b) Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados;
- d) Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado;
- e) Orientar a CONTRATADA quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança;
- f) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DA GARANTIA PARA CONTRATAR EXIGIDA EM LEI

Cláusula Décima Segunda: A Contratada deverá apresentar garantia na Prefeitura Municipal de São Vicente, em conformidade com o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, antes da assinatura do(s) contrato(s) eventualmente celebrado(s). O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do(s) contrato(s) e poderá ser prestada em uma das seguintes formas: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia

Cláusula Décima Terceira: A garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada após o término da vigência do contrato. Caso a garantia tenha sido prestada sob a forma de caução em dinheiro, a restituição será feita devidamente atualizada monetariamente.

Cláusula Décima Quarta: A garantia será retida ou descontada a favor da Prefeitura Municipal de São Vicente, no caso comprovado de inadimplência da Contratada em relação às obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades cabíveis previstas em lei e no contrato.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Quinta: No contrato ora firmado, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, dos serviços, a saber:

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a.1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

a.2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a.2.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- a.2.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- a.2.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a.2.4) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- a.2.5) Deixar de apresentar amostra.
- a.3) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- a.4) Fraudar a licitação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a.5.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - a.5.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - a.5.3.) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - a.5.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - a.5.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b) Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa;
 - b.3) Impedimento de licitar e contratar; e,
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- c.1) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c.2) As peculiaridades do caso concreto;
 - c.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c.4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - c.5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação oficial, sendo que:
- d.1) Para as infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - d.2) Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - d.3) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Segundo: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Quarto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Parágrafo Quinto: A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sexto: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Sétimo: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Oitavo: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Décimo: A multa será cobrada pela **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Sexta: O início da prestação de serviços ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias**, após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da Autorização de Serviço, conforme termo de referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Setima: Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão executados de acordo com as descrições e periodicidades constante no Termo de Referência, atentando ao emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste instrumento.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- c) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- d) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Décima Nona: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima: O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Vigésima Primeira:

a) O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Cláusula Vigésima segunda: Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima terceira; O presente contrato é regulado expressamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023; além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Quarta: Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 3.618.581,13 (Três milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e um reais e treze centavos).

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Vigésima Sexta: Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada à repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima Setima: As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente (SP), com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

E por estarem de acordo, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

São Vicente, na data da assinatura.

“Contratante”

“Contratada”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° _____ /2026

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

a poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

b além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

c as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

d é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, na data da assinatura.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE - (ORDENADOR DE DESPESA)

Nome:

Cargo:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: *****

CNPJ Nº: *****

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): *****/2026

DATA DA ASSINATURA: **/**/202

VIGÊNCIA: () meses

OBJETO: *****

VALOR: R\$ *****

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, na data da assinatura.

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____